



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em
13/11/89
às 17:15 horas
Saulo

MENSAGEM Nº 044/89, de 10.11.89.

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Cumpre-nos hoje encaminhar à apreciação e votação dessa douta Casa, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Ubá a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria da Educação, para os fins que nele especifica, e dá outras providências"**.

Tal instrumento visa a co-participação das partes conveniadas na execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE, que garante a assistência alimentar dos escolares matriculados em Escolas Oficiais de 1º Grau, no Município.

Outrossim, desnecessário se torna, ao nosso ver, enumerar aqui quaisquer outras razões para justificar o envio do presente Projeto de Lei, pois que o assunto se completa e se esgota em seu próprio teor e nas Cláusulas do Termo de Convênio dele integrante.

Por outro lado, estamos certos de que essa egrégia Câmara, mais uma vez, não deixará de dar o seu respaldo e efetivo apoio ao assunto, porque os ilustres Vereadores que a compõem sempre demonstraram o melhor interesse para com todas as causas relacionadas com o ensino em nosso Município.

Assim, cõscios do real aquilatamento dessa colenda Edilidade ao ora exposto, invocamos-lhe **conceder urgência à tramitação e consequente aprovação desta matéria**, pelo que apresentamos-lhe os nossos antecipados agradecimentos.

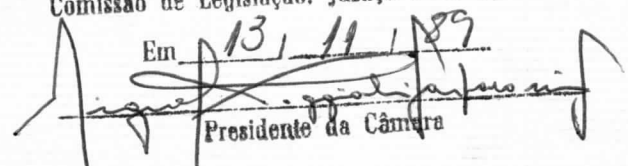
No ensejo, renovamos a V.Exª e aos seus dignos pares, como de costume, os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.


Atenciosamente,


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 10 de novembro de 1989.

/acsva

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 13/11/89

Presidente da Câmara

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Em 13/11/89

Presidente da Câmara



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ^{89/89}, de 10.11.89.
(Ref.: Mensagem nº 044/89, de 10.11.89).

Autoriza o Município de Ubá a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria da Educação, para os fins que nele especifica, e dá outras providências.

Assinado
O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ubá autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria da Educação, com vistas à co-participação das partes conveniadas na execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE, que garante a assistência alimentar dos escolares matriculados em Escolas Oficiais de 1º Grau, no Município.

Art. 2º - O Termo de Convênio mencionado no artigo anterior desta Lei, com todas as suas Cláusulas e condições, passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito fosse.

Art. 3º - As obrigações gerais de cada uma das partes convenientes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos em decorrência da celebração do citado instrumento, são os contidos nas Cláusulas do Termo de Convênio de que trata a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias de cada uma das partes convenientes, no que a elas couber, de per si.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 10 de novembro de 1989.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



N.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE UBA - MG, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, neste instrumento denominada abreviadamente SECRETARIA, localizada em Belo Horizonte na Praça da Liberdade s/n., inscrita no CGCM sob o n. 10.715.599/0001-05, representada por seu titular, DEPUTADO ALOISIO ICIXEIRA GARCIA, e o Município de UBA - MG

, aqui apenas MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, SENIOR FRANCISCO DE FELIPPO, acordam, com base nos artigos 30, inciso VI, 70, 205 e 208, inciso VII, da Constituição Federal, artigo 30, inciso X da Constituição Estadual, e na Lei Complementar n. 3, de 28.12.78, celebrar o presente Convênio, a reger-se por suas cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam; a saber:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio objetiva a participação das Partes na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, denominado a nível estadual como Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE, garantindo a assistência alimentar dos escolares matriculados em escolas oficiais de 1. Grau, no MUNICÍPIO.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA - A Secretaria, através do Programa Estadual de Alimentação Escolar, se compromete a:

- 1 - fornecer os gêneros adquiridos com recursos financeiros oriundos da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE - aos Escolares de 1. Grau, das redes estadual e municipal da localidade;
- 2 - promover treinamentos de preparação técnica do pessoal necessário à execução do Programa;
- 3 - participar com recursos financeiros alocados no seu orçamento e destinados ao referido Programa;
- 4 - fixar, anualmente, através de ações conjuntas das Partes, o valor mínimo de contribuição monetária do MUNICÍPIO, com base no custo "Per capita/ano" dos escolares atendidos pelo Programa na localidade;
- 5 - receber as parcelas dos repasses financeiros do MUNICÍPIO.



processar seu registro na Superintendência de Finanças e proceder a liberação dos valores destinados às C.N.R., de acordo com o previsto no Plano Anual de Trabalho - P.T.A., aprovado para cada exercício financeiro;

6 - exercer a coordenação, orientação, controle e avaliação do Programa a ser executado no MUNICIPIO, assegurando seu desenvolvimento dentro das normas e padrões técnicos pré-estabelecidos pela FAF e SECRETARIA;

7 - incentivar a participação da comunidade na execução do Programa com vistas ao melhor atendimento da clientela escolar por ele beneficiada.

CLAUSULA TERCEIRA - Ao MUNICIPIO compete :

1 - instalar e manter, através de sua Secretaria Municipal e demais órgãos de sua estrutura, um Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o com os bens móveis e de consumo necessários às suas atividades e garantindo recursos financeiros indispensáveis ao atendimento das necessidades do Programa, obedecidas as normas e padrões técnicos nele inseridas;

2 - consignar em seu orçamento anual recursos financeiros para cobertura do "Per-capita" e aplicação direta nas localidades com o Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE, obedecidos os critérios e metas previstos no Plano de Trabalho Anual - PTA, elaborado pela Coordenadoria do Núcleo Regional - CNR e pelo MUNICIPIO, cujos valores serão anualmente fixados em Instrumentos próprios e que se integrarão a este Termo;

3 - aplicar, a totalidade dos recursos financeiros programados anualmente, não permitindo outra destinação ou redução dos mesmos em função de outras atividades;

4 - repassar ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE, respeitados os prazos estabelecidos, os recursos financeiros que vierem a ser ajustados e fixados nos instrumentos anuais específicos, correspondentes ao produto de número de escolares atendidos pelo valor "per-capita" (aluno/ano), fixado pelo Programa para o MUNICIPIO;

5 - fornecer, anualmente, para cadastramento, a relação das unidades escolares do MUNICIPIO contendo o nome completo da escola, endereço, subordinação e nível de ensino, nome do diretor ou responsável e número de alunos matriculados;

6 - providenciar o transporte dos gêneros alimentícios e materiais fornecidos pelo PEAE/ML, dos depósitos da Coordenadoria do Núcleo Regional - CNR até as unidades escolares, responsabilizando-se pela entrega dos mesmos aos destinatários, dentro dos prazos e condições estabelecidos, com a participação do supervisor municipal;

7 - adquirir e fornecer às unidades escolares beneficiadas pelo Programa, outros gêneros, especialmente os de produção regional, visando a complementação dos cardápios a serem servidos nas escolas;

8 - fornecer, quando necessário, às escolas atendidas, o



combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc) necessário à preparação dos alimentos, de conformidade com o tipo de equipamento da cozinha;

9 - manter, devidamente equipadas e aparelhadas, as instalações das Escolas Municipais destinadas ao preparo e distribuição de alimentos, nas unidades escolares atendidas pelo Programa;

10 - viabilizar a ação supervisora do Programa, desenvolvida pela supervisora da localidade;

11 - indicar e manter os servidores necessários ao desenvolvimento das atividades do setor municipal de Alimentação Escolar, que serão devidamente treinados pela Coordenadoria do Núcleo Regional C.N.R.;

12 - apresentar à Área de Assessoramento de Convênios da SECRETARIA, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo, a certidão da Lei Municipal de autorização prévia para celebração do mesmo, ou o "referendum" da Câmara, de acordo com o inciso XII, do artigo 54 da Lei Complementar N. 3, de 28.12.72;

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

CLAUSULA QUARTA - O FAE-UB fornecerá os gêneros necessários à execução do Programa no município respeitando os seguintes critérios:

a) estabelecimento de per-capita de distribuição, com base no n. de alunos fornecidos pelas C.N.R. e cadastrados no Programa;

b) distribuição dos gêneros às escolas atendidas pelo Programa através da Coordenadoria do Núcleo Regional de Ubá

devidamente comprovados pelos recibos nas guias de remessa firmados pelos diretores ou responsáveis, que farão anotações no documento das possíveis alterações verificadas;

c) utilização dos gêneros estocados ou distribuídos pelo Programa no atendimento, exclusivo, dos alunos matriculados, sendo vedadas e consideradas nulas de pleno direito as autorizações emanadas de autoridades estaduais ou municipais, no sentido de utilização dos bens para fins diversos do previsto no Programa.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA QUINTA - Com base na clientela-alvo, no custo "per-capita" estabelecido e de acordo com a disponibilidade financeira da FAE, será definida a participação financeira dos convenientes.

CLAUSULA SEXTA - A FAE notificará periodicamente à SECRETARIA sobre suas disponibilidades financeiras, para a elaboração da Programação de compras e aquisição dos gêneros, através da Comissão Mista do Estado;

CLAUSULA SETIMA - O cumprimento das despesas assumidas pela SECRETARIA referentes a transporte de gêneros, manutenção das Coordenadorias dos Núcleos Regionais e treinamento de Pessoal, correrão à conta de Recursos do Tesouro Estadual. e



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Quota Estadual do Salário Educação - QESE, previstas no seu Plano Global de Trabalho - POT;

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA - Para o exercício de 1992 (mil, novecentos e oitenta e nove) o custo estimativo é da ordem de NCz\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos cruzados e noventa e nove) para cada C.N.R., à conta da seguinte Classificação Orçamentária: OP/89: 2401.08.47.4272-054.3.1
3.2 - Fonte 30

SUB-CLAUSULA SEGUNDA - Nos exercícios vindouros, os recursos financeiros anuais serão previstos no P.G.T. e incluídos no Orçamento da SECRETARIA.

CLAUSULA OITAVA - As despesas do MUNICIPIO com a execução do Programa correrão à conta dos recursos constantes do orçamento municipal anual.

CLAUSULA NONA - Os recursos financeiros oriundos do MUNICIPIO serão remetidos à Superintendência de Finanças da SECRETARIA, para os lançamentos contábeis e remessa das parcelas para aplicação, obedecidos os critérios e prazos fixados no Plano de Trabalho Anual-PTA.

DO ACOMPANHAMENTO

CLAUSULA DECIMA - O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Programa é de responsabilidade do Programa de Alimentação Escolar - PEA/SECRETARIA, a quem compete zelar pelo desenvolvimento das ações, desde a fase de elaboração das propostas até o término da execução anual das metas programadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Termo no "Minas Gerais", em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, artigo 37, "caput", e artigos 66, I, da Lei Estadual n. 9.444, de 25.11.87 e I, da Lei Estadual N. 9.507, de 29.12.87, para os devidos efeitos jurídicos.

DO FORO

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O presente Instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1992 (mil, novecentos e noventa e dois).



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Os casos omissos relativos à execução e ao desenvolvimento das ações aqui previstas serão submetidos à apreciação das Partes, para solução em comum.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Rescindem-se em todos os seus termos o Termo de Ajuste firmado entre a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal do MUNICIPIO, em 28/02/83 e seus Aditivos, passando a execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar a reger-se pelas Cláusulas e condições deste Ato Jurídico a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - Aplicam-se a este Ato toda a legislação e normas pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser alterado ou rescindido, a qualquer tempo, mediante celebração de termos jurídicos específicos.

E por estarem assim ajustados, após lido e achado conforme, firmam as Partes o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor para todos os fins de direito, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos _____ de _____ de 1983.

Aloísio Teixeira Garcia
Secretário de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais

Francisco de Fellipo
Prefeito Municipal
pelo Município de Ubá

TESTEMUNHAS

1)

Diretor do PEAE/CO

2)

Coordenador (a) do Núcleo Regional de Ubá - MG.